



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICA(O)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 18.10.2024.01-SRPE
(Processo Administrativo nº 30.07.2024/02)**

Torna-se público que o(a) Prefeitura Municipal de Itapajé, por meio do(a) Comissão de Pregão, sediado(a) Rua São Francisco, nº 225, Centro, CEP: 62.600-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA(O), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O certame será realizado por meio do sistema do **M2A Tecnologia**, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

O edital está disponível gratuitamente no(s) endereço(s) eletrônico(s): <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 24/10/2024, às 17:30 horas.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/11/2024, às 09:00 horas.

INÍCIO DA SESSÃO E DISPUTA DE PREÇOS: 07/11/2024, às 10:00 horas.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a para Registro de preço para Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros no tamanhos 1M³, 3,5M³, 7M³ E 10M³ em regime de comodato, destinada a atender as necessidades do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será dividida em Lote(s), formados por um ou mais itens, conforme tabela(s) constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Lote(s) forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global por Lote(s), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CPL de Itapajé
FLS. 128
RUBRICA

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no M2A Tecnologia - Registro Cadastral de Fornecedores.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

C.P.L. de Itapajé	
FLS.	129
RUBRICA	

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.11. Cooperativas: Conforme PARECER n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00006/2023/SGPP/CGU/AGU, "...considera-se de difícil superação que as cooperativas, mesmo sob a lógica da nova lei, venham a participar de modo geral dos certames licitatórios para prestar serviços contínuos, assim, o objeto em comento exige que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;



b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.11.1. deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do



CPL de Itapajé
FLS. 132
RUBRICA

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. **Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante**, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Informar o Menor Preço Global do(s) Lote(s);

5.1.2. Marca e Fabricante, no caso de fornecimento de produtos;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CPI. de Itapajé	
FLS.	135
RUBRICA	

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço Global por Lote(s).

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de Menor Preço Global por Lote(s) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (Cem reais).

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



CPI. de Itapajé
FLS. 136
RUBRICA

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



CPL de Itapajé
FLS. 137
RUBRICA

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

RB



6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADASTRO DE FORNECEDORES;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1. e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



CPL de Itapajé
FLS. 141
RUBRICA

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro(a), que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CPL de Itapajé	
FLS.	142
RUBRICA	

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos



CPL de Itapajé
FLS. 143
RUBRICA

exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital correspondente, em formato digital, no prazo de **4 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. **Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. **O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

RB



8.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10. A verificação pelo Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11. A habilitação será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral de Fornecedores serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro(a), ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

8.11.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.12. A verificação no Registro Cadastral de Fornecedores ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):

8.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



CPL de Itapajé	
FLS.	145
RUBRICA	

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.21.4.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



CPI. de Itapajé
FLS. 146
RUBRICA

9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;



CPI. de Itapajé
FLS. 147
RUBRICA

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



CPI de Itapajé
FLS. 148
RUBRICA [assinatura]

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

[assinatura]



10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

UB



contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA GARANTIA

Garantia da contratação:

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia da Proposta:

a.) NO DOCUMENTOS DE PROPOSTA CONSOLIDADA/READEQUADA, QUANDO SOLICITADO, O(S) LICITANTE(S) DEVERA(ÃO) APRESENTAR EM ANEXO A PROPOSTA, GARANTIA DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS NO MONTANTE DE 1% (um por cento) do MELHOR LANCE PROPOSTO para o LOTE/ITEM arrematado, e será devolvida ao(s)



licitante(s) no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

a.1.) VALORES DAS GARANTIAS DAS PROPOSTAS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS, OBEDECENDO AO SUBITEM ANTERIOR, SERÁ REFERENTE AO LOTE/ITEM PELO LICITANTE VENCEDOR DO MELHOR LANCE PROPOSTO.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

13.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

13.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

13.4. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentar comprovação de manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigidas quando da licitação.

13.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



CPL de Itapajé
FLS. 152
RUBRICA

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.8. É facultado à Administração, obedecendo a ordem de classificação, convocar os licitantes do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes da licitação para assinarem a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, quando este não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou no caso de cancelamento do registro de preços.

13.8.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do disposto no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o preço seja igual ou inferior ao estimado para a contratação.

13.9. As regras referentes ao órgão gerenciador e a eventuais adesões constam na minuta da Ata de Registro de Preços

14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

14.1. Homologada a licitação e obedecida à sequência da classificação do certame, os licitantes serão convocados para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim desejarem, ajustarem seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, visando a formação de cadastro de reserva.

14.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

14.2.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

14.2.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

14.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.4.1. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que



C. Pl. de Itapajé
FLS. 153
RUBRICA

aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4.2. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

14.4.3. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas Decreto Estadual nº 35.323/2023.

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Uma vez convocada a assinar o contrato, a detentora do registro de preços terá 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, prazo esse prorrogável uma vez por igual período, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam deduzidos os motivos pertinentes, que serão submetidos ao crivo da Administração.

15.2. Em atenção ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, é obrigação do detentor do melhor preço comprovar as condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o prazo de vigência contratual.

15.3. No caso do licitante não comprovar as condições exigidas no item anterior ou se recusar a celebrar o Contrato, restará configurado o inadimplemento de suas obrigações, sujeitando-o à aplicação, sem prejuízo de quaisquer outras, das sanções administrativas previstas no item 16 do Edital, podendo, com isto, ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, bem como demais procedimentos necessários, assinar o Contrato, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Para fins de contratação, o licitante vencedor que recolha encargos sociais ou tributos diferenciados, deverá informar a contratante quando da assinatura do instrumento contratual.

15.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.6. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo I- Termo de Referência e/ou no Anexo V - Minuta do Contrato, ambas partes integrantes deste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



CPI. de Itapajé
FLS. 154
RUBRICA

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço(s) eletrônico(s) <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPI. de Itapajé
FLS. 155
RUBRICAS

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

16.11.2. ANEXO II – Minuta da Proposta de Preços;

16.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. ANEXO IV – (Modelo de Declarações);

16.11.5. ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Itapajé - CE, 22 de outubro de 2024.

Niltom César Bastos Lopes
Secretaria de Saúde
Órgão Gerenciador da Ata



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICA(0) Nº 18.10.2024.01-SRPE
(Processo Administrativo nº 30.07.2024/02)**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preço para Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros no tamanhos 1M³, 3,5M³, 7M³ E 10M³ em regime de comodato, destinada a atender as necessidades do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro do corrente ano, contados do(a) assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da exigência de carta de solidariedade

Em relação à carta de solidariedade, não será exigida.

4.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é 48 (quarenta e oito) horas, contados do(a) ordem de compra(s), em remessa parcelada.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Maria das Dores Alves, nº 218, Sala C, B, Monte Castelo, Itapajé-Ce | CEP: 62.600-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



5.6. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



CPI. de Itapajé
FLS. 158
RUBRICA

formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



CPI de Itapajé
FLS. 159
RUBRICA

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA(0), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, por LOTE.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

§1º Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

§2º O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Falência/Insolvência:

8.5.1.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples;

8.5.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.3. Índices de Liquidez:

8.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

§1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

§2º O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

§3º O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade;

8.6.1.1. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, Responsável Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa.

8.6.1.2. Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA ao Responsável Técnico citado no item anterior.

8.6.2. Técnico-Operacional:

8.6.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, devendo identificar:



a) qual o(s) produto(s) fornecido(s);

b) a(s) quantidade(s) do(s) produto(s) fornecido(s);

8.6.2.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.2.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.3. LICENÇA SANITÁRIA estadual ou municipal da sede ou domicílio da licitante, perante o órgão sanitário competente, para exercer as atividades de comercialização dos produtos objeto deste Edital.

8.6.4. Comprovante de Autorização da ANVISA para o fabricante/produtor da MARCA, referente à fabricação e envase de gases medicinais, juntamente com a FISPQ – Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos comprovando a pureza/concentração de 99% do produto objeto desta licitação.

8.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.



CPI. de Itapajé
FLS. 164
RUBRICA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.1.1. A contratação será atendida pela dotação no Ato da Contratação.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA VIABILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL

11.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

11.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

11.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021; e

11.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

11.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

11.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

11.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

11.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

11.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

11.7. Dos limites para as adesões

11.7.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

11.7.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

11.8. Vedação a acréscimo de quantitativos

11.8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

12. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do caput do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

12.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 95 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

12.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

12.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

12.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13. DO CADASTRO RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

13.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

13.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

13.1.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

13.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

13.3. O registro a que se refere este tópico tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

13.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



13.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

13.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 17.

13.5.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.1.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

13.5.3.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.5.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

14.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea d do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

14.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

14.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

14.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

15.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

15.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



CPL de Itapajé
FLS. 167
RUBRICA

15.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 17.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

15.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.5.

15.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 17.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.



ENCARTE AO TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICA(0) Nº 18.10.2024.01-SRPE
(Processo Administrativo nº 30.07.2024/02)

DETALHAMENTO DO(S) ITEM(NS)/LOTE(S)

LOTE ÚNICO				
Sequencial	Descrição	Especificação	Unidade	Quantidade
1	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL-TAMANHO DE 1M3(CILINDRO MATERIAL-AÇO)	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - TAMANHO 1M ³ . COM CILINDRO NO TAMANHO DE 1M ³ (CILINDRO MATERIAL - AÇO) CILINDRO E VÁLVULA C/ FLUXÔMETRO EM REGIME DE COMODATO *Os cilindros de Oxigênio Medicinal deverão ser acompanhados de válvula Reguladora para cilindro com fluxômetro. *Os cilindros de Oxigênio Medicinal deverão ser pintados na cor verde e não apresentar sinais de arranhões, sinais de mau uso ou ferrugem.	Metro Cúbico	1.080,00
2	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL-TAMANHO DE 1M3(CILINDRO MATERIAL ALUMINIO)	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - TAMANHO 1M ³ . COM CILINDRO NO TAMANHO DE 1M ³ (CILINDRO MATERIAL - ALUMINIO) CILINDRO E VÁLVULA C/ FLUXÔMETRO EM REGIME DE COMODATO *Os cilindros de Oxigênio Medicinal deverão ser acompanhados de válvula Reguladora para cilindro com fluxômetro. *Os cilindros de Oxigênio Medicinal deverão ser pintados na cor verde e não apresentar sinais de arranhões, sinais de mau uso ou ferrugem.	Metro Cúbico	100
3	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL-TAMANHO DE 3,5M3(CILINDRO MATERIAL-AÇO)	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - TAMANHO 3,5M ³ . COM CILINDRO NO TAMANHO DE 3,5M ³ (CILINDRO MATERIAL - AÇO) CILINDRO E VÁLVULA C/ FLUXÔMETRO EM REGIME DE COMODATO *Os cilindros de Oxigênio Medicinal deverão ser acompanhados de válvula Reguladora para cilindro com fluxômetro. *Os cilindros de Oxigênio Medicinal deverão ser pintados na cor verde e não apresentar sinais de arranhões, sinais de mau uso ou ferrugem.	Metro Cúbico	1.400,00
4	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL-TAMANHO DE 7M3(CILINDRO MATERIAL AÇO)	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - TAMANHO 7M ³ . COM CILINDRO NO TAMANHO DE 7M ³ (CILINDRO MATERIAL - AÇO) CILINDRO E VÁLVULA C/ FLUXÔMETRO EM REGIME DE COMODATO *Os cilindros de Oxigênio Medicinal deverão ser acompanhados de válvula Reguladora para cilindro com fluxômetro. *Os cilindros de Oxigênio Medicinal deverão ser pintados na cor verde e não apresentar sinais de arranhões, sinais de mau uso ou ferrugem.	Metro Cúbico	7.000,00
5	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL-TAMANHO DE 10M3(CILINDRO MATERIAL-AÇO)	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL - TAMANHO 10M ³ . COM CILINDRO NO TAMANHO DE 10M ³ (CILINDRO MATERIAL - AÇO) CILINDRO E VÁLVULA C/ FLUXÔMETRO EM REGIME DE COMODATO *Os cilindros de Oxigênio Medicinal deverão ser acompanhados de válvula Reguladora para cilindro com fluxômetro. *Os cilindros de Oxigênio Medicinal deverão ser pintados na cor	Metro Cúbico	18.000,00



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPI. de Itapajé

FLS. 169

RUBRICA

verde e não apresentar sinais de arranhões, sinais de mau uso ou ferrugem.



**APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
PREGÃO ELETRÔNICA(0) Nº 18.10.2024.01-SRPE
(Processo Administrativo nº 30.07.2024/02)**

• INFORMAÇÕES BÁSICAS E DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Objeto: Registro de preço para Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros no tamanhos 1M³, 3,5M³, 7M³ E 10M³ em regime de comodato, destinada a atender as necessidades do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE.

Área(s) Requisitante(s): Secretaria de Saúde.

Servidor/Equipe responsável pela elaboração: Mayara Gazzineo Bijotti - Coordenadora de Planejamento, Esdras de Sousa Barros - Membro Técnico, Paulo Renato Rocha de Araujo Bastos - Membro Jurídico, Jessany Albuquerque da Costa - Membro de Logística e Sustentabilidade, Francisco Tiago Barroso Matos Fernandes - Membro de Orçamento.

• DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE, através do presente Estudo Técnico Preliminar, identifica e justifica a necessidade da contratação do fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros nos tamanhos 1M³, 3,5M³, 7M³ e 10M³ em regime de comodato, de modo a atender às demandas do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, das Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar.

Essa necessidade surge em razão do crescente aumento da demanda por oxigênio medicinal, que é essencial para o tratamento de diversos quadros clínicos, como doenças respiratórias, emergências médicas, assistência cirúrgica e cuidados intensivos. O fornecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal é essencial para garantir a eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

Especificamente, a contratação visa atender às seguintes necessidades:

- > Fornecimento contínuo e regular de oxigênio medicinal, assegurando que não haja interrupção no atendimento dos pacientes do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, que serve como a principal unidade de saúde do município, oferecendo serviços de urgência, emergência e maternidade.
- > Disponibilização de oxigênio medicinal para as Unidades Básicas de Saúde, que são polos de atendimento primário à saúde, realizando procedimentos que necessitam de suporte com oxigênio.
- > Atendimento aos pacientes de uso domiciliar que requerem terapia contínua com oxigênio, geralmente em tratamento de doenças crônicas ou em cuidados paliativos.

Portanto, a contratação do fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros em regime de comodato é indispensável para garantir a qualidade e a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à população de Itapajé-CE, sendo uma medida de interesse público e de alta prioridade para a Secretaria de Saúde



e a Prefeitura Municipal.

• **DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA:**

A pretendida contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento do ano corrente.

• **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

A descrição dos requisitos da contratação é fundamentada na necessidade de solucionar o fornecimento de oxigênio medicinal para o Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar. Este processo de contratações será conduzido de forma a garantir critérios e práticas de sustentabilidade, conforme leis e regulamentações específicas, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho.

1. Requisitos Gerais:

- Os cilindros de oxigênio medicinal deverão ser entregues no Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, nas Unidades Básicas de Saúde e nos domicílios dos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE.

- O fornecimento dos cilindros de oxigênio deverá ser contínuo e em conformidade com as necessidades de consumo mensal previamente estabelecidas.

- Os cilindros devem ser acompanhados de válvula reguladora e fluxômetro, prontos para uso imediato.

- Todos os cilindros de oxigênio medicinal deverão ser pintados na cor verde e não apresentar sinais de arranhões, mau uso ou ferrugem.

2. Requisitos Legais

- Todos os cilindros de oxigênio medicinal deverão estar em conformidade com a legislação vigente, incluindo as normas pertinentes da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

- As empresas fornecedoras devem possuir todas as licenças e certificações necessárias para a produção e fornecimento de oxigênio medicinal.

- Os veículos utilizados para transporte dos cilindros devem estar devidamente certificados e seguir as normas de segurança estabelecidas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

3. Requisitos de Sustentabilidade

- Implementação de um plano de logística reversa para o retorno e descarte adequado dos cilindros danificados ou fora de uso.

- Manutenção regular dos cilindros para evitar vazamentos e garantir a durabilidade dos materiais.

- Utilização de procedimentos seguros e padronizados para o transporte dos cilindros, envolvendo o uso de veículos devidamente sinalizados e adequados para essa finalidade.

- Realização de auditorias ambientais periódicas para identificar riscos e implementar melhorias



contínuas.

4. Requisitos da Contratação

- Fornecimento de recarga de oxigênio medicinal em cilindros de 1M³, 3,5M³, 7M³ e 10M³, conforme as especificações detalhadas nos itens do processo administrativo.

- Cilindros de material de aço para as capacidades de 3,5M³, 7M³ e 10M³ e material de alumínio para a capacidade de 1M³.

- Cilindros pintados na cor verde e sem sinais de arranhões, mau uso ou ferrugem.

- Cada cilindro deverá ser fornecido com válvula reguladora e fluxômetro incluídos.

- Frete incluso na entrega dos cilindros aos locais designados pela Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE.

- Garantia de manutenção e substituição de cilindros danificados durante a vigência do contrato.

Em resumo, a contratação deve assegurar que os cilindros de oxigênio medicinal atendam às especificações técnicas e regulamentares adequadas, promovendo ao mesmo tempo a sustentabilidade e segurança no transporte e armazenamento. Apenas os requisitos essenciais são listados para assegurar a competitividade da futura licitação, evitando especificações desnecessárias ou demasiadas.

• LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado é uma etapa crucial do Estudo Técnico Preliminar, onde são analisadas as soluções de contratação disponíveis para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros nos tamanhos 1M³, 3,5M³, 7M³ e 10M³ em regime de comodato, destinadas a atender as necessidades do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE.

- Principais Soluções de Contratação

> Contratação Direta com o Fornecedor: Celebração de contrato diretamente com empresas especializadas no fornecimento de oxigênio medicinal, sem intermediários.

> Contratação através de Terceirização: Utilização de intermediários ou empresas que realizam a gestão completa do fornecimento, transporte e manutenção dos cilindros de oxigênio medicinal.

> Formas Alternativas de Contratação: Utilização de consórcios ou cooperativas de fornecedores, aderência a atas de registro de preços de outros órgãos públicos ou aquisição através de compras compartilhadas.

- Avaliação das Soluções de Contratação

Para avaliar qual a solução mais adequada para atender as necessidades específicas desta contratação, consideramos os seguintes aspectos:



> Contratação Direta com o Fornecedor:

* Vantagens:

- Negociação direta com o fornecedor, o que pode facilitar acordos específicos e customizados.
- Possibilidade de obter preços mais competitivos devido à eliminação de intermediários.
- Melhor controle sobre a qualidade e manutenção do produto fornecido.

* Desvantagens:

- Maior complexidade na gestão do contrato, exigindo uma equipe capacitada para fiscalização e acompanhamento.
- Risco de dependência de um único fornecedor, o que pode comprometer a segurança do fornecimento em caso de problemas com o contratado.

> Contratação através de Terceirização:

* Vantagens:

- Redução da carga administrativa e operacional sobre a Secretaria de Saúde.
- Terceiros assumem responsabilidades de logística, transporte e manutenção dos cilindros.
- Flexibilidade na gestão de demandas, com possibilidade de ajustes rápidos.

* Desvantagens:

- Custos possivelmente mais elevados devido à inclusão de margens de lucro dos intermediários.
- Menor controle direto sobre as condições de fornecimento e qualidade do produto.

> Formas Alternativas de Contratação:

* Vantagens:

- Potenciais economias de escala ao aderir a atas de registro de preços ou participar de consórcios.
- Menor tempo de contratação, especialmente quando aderindo a atas de registro de preços já existentes.

- Flexibilidade e diversificação no fornecimento, reduzindo riscos de desabastecimento.

* Desvantagens:

- Possível complexidade administrativa na adesão e acompanhamento de compras compartilhadas ou em consórcios.

- Riscos de incompatibilidade entre os preços e condições praticados na ata de registro de preços e as necessidades locais específicas.

- Solução Mais Adequada:

Após uma análise detalhada das soluções disponíveis, concluímos que a solução mais adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itapajé, especificamente da Secretaria de Saúde, é a contratação direta com o fornecedor por meio da modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preços.



Essa modalidade permite:

- > Maior transparência e competitividade no processo de licitação;
- > Possibilidade de obtenção de melhores preços devido à ampla participação de fornecedores;
- > Mais agilidade no processo de contratação e na prestação do serviço;
- > Flexibilidade para ajustar quantidades e preços durante o período de vigência do registro de preços;
- > Redução dos custos administrativos envolvidos no processo de contratação.

Assim, será adotada a modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preços para contratar a recarga de oxigênio medicinal, considerando sua adequação às necessidades de fornecimento contínuo e confiável de oxigênio medicinal, bem como a otimização de recursos públicos e a eficiência na gestão dos contratos.

• ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

A justificativa para a quantidade de fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros de diferentes volumes ($1M^3$, $3,5M^3$, $7M^3$ e $10M^3$) em regime de comodato para atender as necessidades do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE, é baseada em diversos fatores críticos para garantir um fornecimento adequado e contínuo de oxigênio medicinal, fundamental para o suporte à vida em diversas situações de urgência e tratamento clínico. A seguir, detalho os principais pontos que embasam a definição da demanda:

1. Histórico de Consumo: O levantamento da quantidade mensal de cilindros necessários foi fundamentado em dados históricos de consumo das unidades de saúde. Esse histórico serve como um parâmetro para identificar o padrão de uso e as flutuações sazonais que podem ocorrer, permitindo uma estimativa mais precisa da necessidade futura.

2. Projeções de Demanda: Além do histórico de consumo, as projeções de demanda levam em consideração o aumento ou variação do número de pacientes, tanto nas unidades de saúde quanto em atendimento domiciliar. Fatores como mudanças nos índices de hospitalização, novos tratamentos que requerem uso contínuo de oxigênio, e até mesmo períodos sazonais (como epidemias respiratórias) foram considerados.

3. Necessidades Diversificadas de Atendimento: As unidades de saúde e os pacientes domiciliares têm perfis de demanda distintos, sendo necessário ajustar a oferta de cilindros conforme a categoria de usuário. Por exemplo, o Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, como centro hospitalar de grande porte, necessita de uma quantidade mais elevada e cilindros de maior capacidade (como os de $7M^3$ e $10M^3$) para garantir suporte em atendimentos de emergência, tratamentos intensivos e cirurgias. Já as Unidades Básicas de Saúde e os pacientes domiciliares requerem uma menor quantidade de cilindros, com predominância de cilindros menores ($1M^3$ e $3,5M^3$), atendendo demandas mais moderadas e específicas, conforme divisão estimada abaixo:

- Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes:



1M³: 50 cilindros/mês

1M³: 05 cilindros/mês *Alumínio

3,5M³: 18 cilindros/mês

7M³: 63 cilindros/mês

10M³: 100 cilindros/mês

- Unidades Básicas de Saúde:

1M³: 20 cilindros/mês

3,5M³: 5 cilindros/mês

- Pacientes de Uso Domiciliar:

1M³: 20 cilindros/mês

1M³: 3 cilindros/mês *Alumínio

3,5M³: 10 cilindros/mês

7M³: 20 cilindros/mês

10M³: 50 cilindros/mês

4. Continuidade e Segurança no Fornecimento: A disponibilização de cilindros de diferentes tamanhos visa garantir que tanto as unidades hospitalares quanto os pacientes em atendimento domiciliar tenham o suprimento adequado e ininterrupto de oxigênio, mesmo em situações de aumento súbito de demanda. O planejamento preventivo minimiza o risco de desabastecimento, que poderia comprometer a qualidade e segurança do atendimento.

5. Flexibilidade de Comodato: A proposta de fornecimento em regime de comodato garante a flexibilidade necessária para ajustar a oferta de cilindros conforme as necessidades específicas de cada unidade de saúde e paciente domiciliar, evitando a aquisição desnecessária de cilindros próprios e facilitando a substituição em caso de avarias ou necessidade de expansão do fornecimento.

Portanto, a quantidade de cilindros mensalmente prevista para cada unidade reflete uma análise criteriosa e responsável do consumo atual, das projeções de crescimento da demanda e da necessidade de garantir o suporte contínuo para todas as categorias de usuários do sistema de saúde do município.

• DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução para o fornecimento de oxigênio medicinal, conforme descrito no objeto deste Estudo Técnico Preliminar, compreende a recarga de oxigênio medicinal com cilindros nos tamanhos de 1M³, 3,5M³, 7M³ e 10M³ em regime de comodato, para atender às necessidades do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar, todos sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE.

A escolha da solução em regime de comodato, onde o fornecimento dos cilindros se dá sem a transferência de propriedade, levando em consideração inúmeras jurisprudências e fundamentos legais articulados pela Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a mais adequada para atender às necessidades



municipais. Este regime proporciona maior flexibilidade, assegurando a manutenção e substituição dos cilindros conforme a necessidade, sem implicar custos adicionais de aquisição para a administração municipal.

Além do regime de comodato, foram considerados requisitos específicos para garantir a segurança e a eficiência do fornecimento de oxigênio medicinal:

- Os cilindros devem ser fabricados em aço ou alumínio, conforme especificado, e pintados na cor verde, sem sinais de arranhões, desgaste ou ferrugem, para garantir a segurança e a qualidade do fornecimento de oxigênio medicinal.

- Equipamentos adicionais como válvula reguladora com fluxômetro devem acompanhar cada cilindro, de modo a permitir um controle preciso do fluxo de oxigênio, atendendo às exigências técnicas e de segurança.

- Procedimentos estabelecidos para manutenção regular dos cilindros e válvulas reguladoras para evitar vazamentos e assegurar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Com base no levantamento de mercado, foi verificado que a solução proposta alinha-se às melhores práticas observadas em outras contratações públicas e privadas, além de ser diretamente compatível com o planejamento anual da Secretaria de Saúde de Itapajé-CE, conforme previsto no plano de contratações anual, garantindo a economicidade e otimização de recursos.

Fundamentado no art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021, esta solução busca não somente atender às principais necessidades de saúde da população, mas também assegurar a eficiência da gestão pública, proporcionando um melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Assim, demonstra-se a adequação e viabilidade técnica e econômica desta solução contratual.

• ESTIMATIVA DO VALOR:

Estima-se o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão, e quinhentos mil reais) para Fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros no tamanhos 1M³, 3,5M³, 7M³ E 10M³ em regime de comodato, destinada a atender as necessidades do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE, que se basea em uma análise detalhada e criteriosa dos custos envolvidos, mercado, demanda e orçamento disponível. Esse valor garante que a Secretaria de Saúde de Itapajé-CE possa fornecer a recarga de oxigênio medicinal de qualidade, atendendo de maneira eficaz e eficiente as necessidades dos usuários do SUS.

A estimativa do valor para o fornecimento acima citado visa atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE, garantindo transparência, eficiência e a adequação do orçamento ao objetivo proposto.

• JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

De acordo com o contexto estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto nas licitações é uma prática recomendada para ampliar a competitividade e permitir um melhor aproveitamento do mercado, sem prejuízo à economia de escala. Após uma avaliação detalhada da divisibilidade do objeto, viabilidade técnica e econômica, economia de escala e mercado, foi decidido pela não adoção do parcelamento neste processo, conforme justificativas abaixo:



1. Avaliação da Divisibilidade do Objeto: Verificou-se que o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros nos tamanhos de 1M³, 3,5M³, 7M³ e 10M³, em regime de comodato, possui uma natureza que permite divisão técnica, porém, a funcionalidade e os resultados pretendidos pela Administração avançariam significativamente melhor com uma aquisição concentrada.

2. Viabilidade Técnica e Econômica: Analisou-se que a divisão do objeto é tecnicamente viável, mas economicamente seria desfavorável. Parcelar a contratação acarretaria em aumentos de custos administrativos e logísticos, que superariam os potenciais benefícios.

3. Economia de Escala: O fornecimento em lote único preserva a economia de escala, permitindo uma negociação mais vantajosa e a manutenção de um fluxo contínuo e eficaz de recargas de oxigênio medicinal, cumprindo com requisitos técnicos essenciais para a segurança do serviço, sem aumento proporcional dos custos.

4. Competitividade e Aproveitamento do Mercado: A análise do mercado evidenciou que um lote único não restringe a competitividade, considerando que fornecedores de porte adequado terão melhores condições de oferecer propostas vantajosas. Ainda, a simplicidade do lote único pode atrair fornecedores especializados que garantem qualidade e pontualidade nas entregas.

5. Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão pelo não parcelamento está claramente justificada pela potencial perda de economia de escala, aumento de custos administrativos e logísticos, bem como pelo impacto negativo nos resultados pretendidos. A Administração concluiu que a melhor solução neste contexto é a contratação em lote único.

6. Análise do Mercado: Estudos de mercado indicam que a prática de contratação em lote único para fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros é comum e alinhada com as práticas do setor. A análise evidenciou que os principais fornecedores conseguem atender eficientemente demandas de grande volume.

7. Consideração de Lotes: A decisão de manter o fornecimento em lote único foi tomada considerando que, devido ao grande volume de aquisições necessárias, dividir em lotes menores não seria benéfico. O mercado fornecedor tem capacidade técnica e econômica para atender a demanda total, corroborando a decisão de não parcelamento.

Dessa forma, a contratação em lote único foi considerada a melhor alternativa para garantir economicidade, eficiência, e continuidade no fornecimento de oxigênio medicinal para as unidades de saúde e pacientes de uso domiciliar do Município de Itapajé-CE.

• ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros nos tamanhos 1M³, 3,5M³, 7M³ e 10M³ em regime de comodato encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade. Esta contratação visa atender às necessidades específicas e contínuas do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, das Unidades Básicas de Saúde e dos pacientes de uso domiciliar, sendo essencial para a garantia de um atendimento de saúde de qualidade no Município de Itapajé-CE.



O Plano de Contratações Anual, elaborado pela Prefeitura Municipal de Itapajé em conjunto com a Secretaria de Saúde, identificou a necessidade de assegurar o fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal como uma das prioridades para o exercício atual. Esta prioridade está fundamentada na análise do histórico de consumo das unidades de saúde, nas previsões de demanda mensal e na necessidade de garantir a disponibilidade imediata de oxigênio medicinal para situações de emergência e tratamento contínuo de pacientes.

A contratação proposta, ao prever o fornecimento dos cilindros em regime de comodato, otimiza a gestão dos recursos públicos, uma vez que elimina a necessidade de aquisição dos cilindros pela administração e permite a alocação eficiente desses recursos em outras áreas essenciais da saúde pública. Além disso, a escolha pela modalidade de Pregão Eletrônico e a adoção do sistema de registro de preços reforçam o compromisso com a economicidade, transparência e eficiência, princípios norteadores estabelecidos no plano estratégico da entidade.

Portanto, esta contratação não apenas atende às necessidades imediatas de fornecimento de oxigênio medicinal, mas também está integrada ao planejamento estratégico anual da Prefeitura Municipal de Itapajé, garantindo a coerência e a sinergia entre as ações e programas de saúde pública.

• BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO:

Os resultados pretendidos com a contratação de fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros nos tamanhos 1M³, 3,5M³, 7M³ e 10M³ em regime de comodato, destinada a atender as necessidades do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar, estão alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. São eles:

- Garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico-hospitalar nas unidades de saúde do Município de Itapajé, assegurando que todos os pacientes, inclusive os que necessitam de tratamento domiciliar, tenham acesso constante ao oxigênio medicinal.

- Promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, por meio da adoção de práticas que garantam a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021. Tal medida visa o cumprimento do art. 11, incisos I e III, que determinam a seleção de propostas aptas a gerar resultados benéficos e evitar preços inexequíveis ou com sobrepreço.

- Assegurar a observância dos princípios da transparência, moralidade e eficiência, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, desde o planejamento até a execução do contrato, promovendo um ambiente contratual íntegro e confiável.

- Minimizar os riscos ambientais associados ao transporte e armazenamento de oxigênio medicinal, por meio da adoção de medidas mitigadoras, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras.

- Aumentar a eficiência operacional das unidades de saúde do município através de uma logística bem estruturada para o fornecimento de oxigênio medicinal, garantindo a pontualidade e adequada manutenção dos cilindros, em conformidade com as melhores práticas de mercado.

- Atender aos requisitos técnicos da contratação, assegurando que os cilindros de oxigênio medicinal



estejam em perfeito estado de conservação e funcionamento, como especificado nos documentos de contratação. Isso garante a segurança dos profissionais de saúde e pacientes, reforçando a responsabilidade fiscal e de gestão pública.

- Fomentar a competitividade entre fornecedores, assegurando tratamento isonômico aos licitantes e ampliando a competição, conforme diretrizes estipuladas pelo art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

- Implementar um sistema de registro de preços que permita às unidades de saúde uma gestão mais eficiente dos recursos, conforme autorizada pela Lei nº 14.133/2021, artigo 82, promovendo economia de escala e flexibilidade na aquisição conforme a demanda.

• POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratação para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal pode gerar impactos ambientais significativos. Tais impactos estão assinalados principalmente nas etapas de transporte, armazenamento e descarte dos cilindros utilizados. De acordo com a Lei 14.133/2021, devem-se observar aspectos ambientais e medidas de mitigação necessárias para minimizar esses impactos.

* Possíveis impactos ambientais:

- Vazamentos de oxigênio medicinal durante o transporte e armazenamento, contribuindo para a degradação do ambiente e riscos de incêndio.

- Avarias nos cilindros de oxigênio, que podem resultar em vazamentos e danos ambientais.

- Descarte inadequado de cilindros, promovendo a poluição e ocupação inadequada de espaços em aterros sanitários.

* Medidas mitigadoras a serem adotadas:

> Implementação de manutenção regular dos cilindros e das válvulas reguladoras para evitar vazamentos.

> Utilização de procedimentos seguros e padronizados para o transporte dos cilindros, incluindo o uso de veículos apropriados e devidamente sinalizados conforme normas de segurança.

> Treinamento contínuo dos funcionários envolvidos no manuseio, transporte e armazenamento dos cilindros de oxigênio medicinal, garantindo que sigam as boas práticas de segurança e normas regulamentadoras.

> Implementação de um plano de logística reversa para o retorno e descarte adequado dos cilindros danificados ou fora de uso, conforme indicado no inciso XII do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

> Monitoramento constante das condições dos cilindros e instalações de armazenamento para prevenir acidentes e garantir a integridade ambiental.

> Instalação de sistemas de segurança, como detectores de vazamentos e sistemas de ventilação adequados nos locais de armazenamento, visando a prevenção de incidentes.

> Adoção de medidas de emergência para contenção de possíveis vazamentos, com treinamentos periódicos e planos de resposta rápida.

> Realização de auditorias ambientais periódicas para identificar novos riscos e implementar melhorias



contínuas nas práticas de manejo e descarte dos cilindros de oxigênio medicinal.

Estas medidas são fundamentais para garantir a conformidade com os princípios de economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei 14.133/2021, particularmente em relação à preservação do meio ambiente e à eficiência na utilização dos recursos públicos.

• DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

A análise detalhada da contratação proposta para o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros nos tamanhos de 1M³, 3,5M³, 7M³ e 10M³ em regime de comodato, destinada a atender as necessidades do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar, evidencia a viabilidade e razoabilidade dessa contratação. Esta conclusão baseia-se em diversos fatores, conforme fundamentado na Lei nº 14.133/2021.

Primeiramente, a contratação atende a uma necessidade essencial para a saúde pública do Município de Itapajé-CE. O fornecimento contínuo e adequado de oxigênio medicinal é vital para o funcionamento eficiente das unidades de saúde e para assegurar o suporte necessário aos pacientes de uso domiciliar.

A opção pelo regime de comodato para os cilindros e válvulas reguladoras reduz substancialmente os custos de aquisição e manutenção de equipamentos, permitindo melhor alocação dos recursos financeiros do município. Ademais, essa modalidade contratual possibilita a rápida substituição de cilindros danificados ou com problemas técnicos, garantindo o fornecimento ininterrupto de oxigênio medicinal.

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico está alinhada aos princípios da economicidade e da transparência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Além disso, a utilização do sistema de registro de preços facilita o controle e a atualização dos valores ao longo do contrato, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Os levantamentos de mercado indicam que há fornecedores capacitados para atender às exigências técnicas e normativas, o que reforça a viabilidade técnica e econômica da contratação. A compatibilidade dos preços de referência com os praticados no mercado também assegura a razoabilidade dos valores estimados.

Adicionalmente, as medidas mitigadoras de riscos ambientais e a implementação de um plano de logística reversa demonstram a preocupação com o desenvolvimento sustentável, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, com base nas considerações apresentadas e na conformidade jurídica fundamentada pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da presente contratação. A execução do contrato proporcionará resultados positivos em termos de economicidade, eficiência na gestão dos recursos públicos e melhoria na qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Itapajé-CE.

• PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para assegurar a boa execução do contrato de fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros nos tamanhos 1M³, 3,5M³, 7M³ e 10M³ em regime de comodato, destinadas a atender as necessidades do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar, as



seguintes providências deverão ser adotadas:

1. Publicação e divulgação do edital de licitação:

- Elaborar e publicar o edital de pregão eletrônico no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigências da Lei 14.133/2021.

- Divulgar o edital em meios de comunicação oficiais, incluindo o site da Prefeitura Municipal de Itapajé.

2. Designação da Comissão de Licitação:

- Nomear uma comissão técnica competente, preferencialmente composta por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, conforme art. 7º da Lei 14.133/2021.

- Promover um treinamento específico para os membros da comissão sobre os procedimentos e critérios do pregão eletrônico.

3. Avaliação das Propostas e Constituição do Registro de Preços:

- Realizar a análise técnica e econômica das propostas recebidas, assegurando transparência e competitividade, conforme art. 5º da Lei 14.133/2021.

- Constituir a Ata de Registro de Preços com o(s) fornecedor(es) que apresentarem a proposta mais vantajosa.

4. Contratação e assinatura do contrato:

- Formalizar a assinatura do contrato com o fornecedor vencedor, assegurando que todos os termos e condições estejam em conformidade com a proposta apresentada e com a Lei 14.133/2021.

- Estabelecer cláusulas contratuais que prevejam a manutenção e atualização dos cilindros, além de um plano de logística reversa para os cilindros fora de uso.

5. Plano de Capacitação:

- Desenvolver e implementar um plano de capacitação contínua para os servidores responsáveis pelo manuseio, transporte e armazenamento dos cilindros de oxigênio medicinal.

- Promover treinamentos periódicos sobre segurança no manuseio de gases medicinais e procedimentos de emergência.

6. Monitoramento e Fiscalização:



CPI. de Itapajé
FLS. 182
RUBRICA

- Designar fiscais de contrato que possuam atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível, conforme art. 7º da Lei 14.133/2021.

- Implementar um sistema de monitoramento contínuo para garantir o cumprimento de todas as condições contratuais e a qualidade do serviço prestado.

7. Gestão de Riscos:

- Elaborar e implementar um plano de gestão de riscos para identificar, avaliar e mitigar possíveis riscos associados ao fornecimento de oxigênio medicinal.

- Estabelecer ações de contingência para assegurar a continuidade do fornecimento em casos de emergências ou falhas do fornecedor.

8. Auditorias e Relatórios:

- Realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade do fornecimento de oxigênio medicinal com os termos contratuais e as normas de segurança estabelecidas.

- Elaborar relatórios detalhados sobre a execução do contrato e os resultados obtidos, que serão submetidos à avaliação dos gestores da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé.

• JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

A adoção do sistema de registro de preços para a contratação do fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros no tamanhos 1M³, 3,5M³, 7M³ e 10M³ em regime de comodato, destina-se a atender as necessidades do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, das Unidades Básicas de Saúde e dos pacientes de uso domiciliar de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE, está fundamentada na busca pela eficiência, economicidade e celeridade nos processos aquisitivos, como disposto na Lei nº 14.133/2021.

* Flexibilidade e Dinamismo: O sistema de registro de preços permite à administração pública uma maior flexibilidade para realizar aquisições conforme as necessidades surgem, sem a necessidade de novas licitações para cada demanda emergente. Isso é crucial para o fornecimento de oxigênio medicinal, que é essencial e pode ter variações na demanda.

* Economicidade: Através da combinação de compras, o registro de preços assegura a obtenção de melhores condições comerciais e preços mais competitivos devido à economia de escala e à redução de custos



indiretos, conforme estabelecido no Art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

* **Transparência:** A adoção do sistema de registro de preços garante um processo transparente e isonômico de compras públicas, conforme os princípios da publicidade e da igualdade previstos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

* **Planejamento e Gestão:** O sistema permite um planejamento eficiente e uma melhor gestão dos recursos públicos, proporcionando previsibilidade e racionalização das aquisições, conforme disposto no Art. 11, parágrafo único, e no Art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

* **Segurança nas Contratações:** Permite estabilidade e segurança nas contratações, garantindo que a administração pública não fique vulnerável a flutuações de mercado ou a falta de fornecedores, conforme previsto no Art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

* **Aderência às Normas Legais:** O uso do sistema de registro de preços está amplamente previsto na legislação, mais especificamente nos Arts. 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021, que detalham as condições e os benefícios da adoção desse mecanismo.

Portanto, a escolha do sistema de registro de preços para a presente contratação está plenamente justificada pela necessidade de se assegurar um fornecimento contínuo, eficiente e econômico de oxigênio medicinal, alinhando-se aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

• **DA PARTICIPAÇÃO NA FORMA DE CONSÓRCIO:**

A participação de empresas na forma de consórcio será permitida, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que prevê esta modalidade como válida, desde que cumpridos os requisitos previstos em lei.

Serão observadas as seguintes normas para participação em consórcio:

- Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

C. Pl. de Itapajé	
FLS.	184
RUBRICAS	

- Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção. O acréscimo previsto não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo. Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

Portanto, posicionamo-nos favoravelmente à participação de empresas em consórcio, com vistas a promover maior competitividade e ampliar as oportunidades de negócios, respeitando os requisitos legais e garantias necessários para a Administração Pública.



ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 18.10.2024.01-SRPE
(Processo Administrativo nº 30.07.2024/02)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ

REF. PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 18.10.2024.01-SRPE

OBJETO: Registro de preço para Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para Fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros no tamanhos 1M³, 3,5M³, 7M³ E 10M³ em regime de comodato, destinada a atender as necessidades do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE.

LOTE __						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	(conforme anexo I do edital)					
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ ____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (EM ALGARISMO E POR EXTENSO)

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

E-mail:

Telefone: (celular, fax, e-mail)

Representante Legal: (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio)

Banco, Agência e nº da conta corrente

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

(cidade)(UF), __ de _____ de ____.

Identificação do Representante Legal
(nome e cargo)
Assinatura



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 18.10.2024.01-SRPE
(Processo Administrativo nº 30.07.2024/02)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A ---
-----, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICA(O) n. 18.10.2024.01-SRPE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros no tamanhos 1M³, 3,5M³, 7M³ E 10M³ em regime de comodato, destinada a atender as necessidades do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação: Os itens da contratação são os constantes no adendo ao presente termo de contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor Global da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPL de Itapajé

FLS. 189

RUBRICA

qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, de forma não compensatória com a multa moratória.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da _____ deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPI. de Itapajé	
FLS.	194
RUBRICA	

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da(o) Prefeitura Municipal de Itapajé, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapajé - CE, _____..

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



**ANEXO IV – (Modelo de Declarações)
PREGÃO ELETRÔNICA(O) Nº 18.10.2024.01-SRPE
(Processo Administrativo nº 30.07.2024/02)**

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Licitante], portador do CPF/CNPJ nº [Número do CPF/CNPJ], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], sediada na [Endereço Completo], declaro, para os devidos fins, que estou ciente e concordo integralmente com as condições contidas no edital e seus anexos referentes ao PREGÃO ELETRÔNICA(O) nº [Número do Pregão], bem como asseguro que a proposta apresentada abrange a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal, pelas leis trabalhistas, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta em vigor na data de sua entrega em definitivo.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Licitante], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], sediada na [Endereço Completo], declaro, para os devidos fins, que a empresa não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme estabelecido no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Além disso, afirmo que não empregamos menor de 16 anos, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme permite a legislação vigente.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

DECLARAÇÃO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Licitante], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], sediada na [Endereço Completo], declaro, para os devidos fins, que a empresa não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme estabelecido nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Comprometemo-nos a cumprir integralmente com os direitos fundamentais dos trabalhadores, garantindo condições dignas de trabalho e respeitando a legislação trabalhista e os princípios constitucionais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

CPI. de Itapajé	
FLS.	196
RUBRICA	

DECLARAÇÃO DE RESERVA

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Licitante], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], sediada na [Endereço Completo], declaro, para os devidos fins, que a empresa cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente, bem como em outras normas específicas aplicáveis.

Comprometemo-nos a garantir a inclusão e a igualdade de oportunidades no ambiente de trabalho, respeitando os direitos e garantias das pessoas com deficiência e dos reabilitados da Previdência Social, em conformidade com a lei.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Eu, [Nome Completo ou Razão Social do Fornecedor], representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte/sociedade cooperativa, declaro, para os devidos fins, que cumprimos integralmente os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Adicionalmente, declaramos estar aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, conforme observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Eu, [Nome do Representante Legal da Empresa], portador do CPF [CPF do Representante Legal da Empresa] e do RG [RG do Representante Legal da Empresa], na qualidade de representante legal da empresa [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o número [Número do CNPJ] da Empresa], declaro, para os devidos fins, que as propostas econômicas apresentadas por nossa empresa compreendem a integralidade dos custos para o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido no edital do processo licitatório [Nº do Edital].

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar em penalidades previstas em lei, inclusive a desclassificação da proposta e a aplicação de sanções administrativas.

Local e Data: [Local], [Data]



PREFEITURA DE ITAPAJÉ

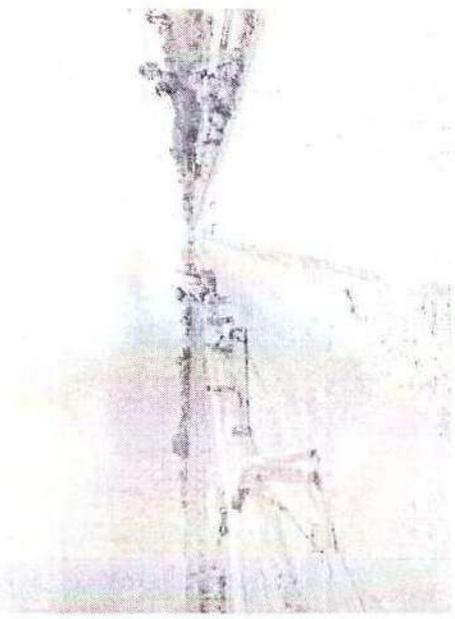
CPI. de Itapajé
FLS. 197
RUBRICA

[Handwritten signature]

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO. A(O) Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio do(a) Pregoeiro(a)(a), torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA(O)** com **REGISTRO DE PREÇO nº. 18.10.2024.01-SRPE**, tipo menor preço, cujo objeto é Futura e Eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para **Fornecimento de recarga de oxigênio medicinal com cilindros no tamanhos 1M³, 3,5M³, 7M³ E 10M³** em regime de comodato, destinada a atender as necessidades do Hospital e Maternidade João Ferreira Gomes, Unidades Básicas de Saúde e pacientes de uso domiciliar, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE, conforme especificações detalhadas no edital e seus anexos. O recebimento das propostas através do site <https://compras.m2atecnologia.com.br/> dar-se-á a partir das **17:30 horas** do dia **24 de outubro de 2024**, com data de abertura das Propostas no dia **07 de novembro de 2024**, às **09:00 horas** e início de disputa de preços no dia **07 de novembro de 2024**, as **10:00 horas**. O Edital estará disponível nos Sites: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> ou <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal. Itapajé – CE, **23 de outubro de 2024**. Franciano Franca Cordeiro – Pregoeiro(a)(a).

FABIO LIMA



OBRA de duplicação da BR-222 até a ligação com a CE-155

SAMUEL PIMENTEL
samuel.pimentel@epovo.com.br

Além dos projetos da União tocados pelo departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), há ainda o projeto do Anel Viário na Região Metropolitana de Fortaleza, que foi atualizada, mas que recebeu aporte de mais de R\$ 80 milhões da União (além de outros R\$ 10,5 milhões do Tesouro Estadual) para que a obra seja concluída, o que segundo o Governo do Ceará deve ocorrer até o fim de 2025.

O cenário se mostra diferente do projetado pelo ministro dos Transportes, Renan Filho, que em visita ao Ceará na ocasião da sanção do marco legal do hidrogênio de baixo carbono, no Complexo do Pecém, discursou:

As obras de duplicação da BR-116, entre Boqueirão do Ceará e Tabuleiro do Norte, só devem ser iniciadas no segundo semestre de 2026. A estimativa do Ministério dos Transportes (MT) e divulgada com exclusividade ao O POVO.

CONFIRA

TRECHOS E STATUS DAS OBRAS

NA BR-116

1- Adequação da BR-116/CE - Pacajus - Boqueirão do Ceará: o Lote 1 foi contratado em março deste ano e está em fase de elaboração do projeto, cuja obra deve iniciar em 2025. Já os lotes 2 e 3 deverão ser licitados até o final do ano.

2- Restauração da BR-116/CE do km 190 ao 287, projeto em elaboração

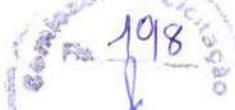
3- Duplicação da BR-116/CE - Boqueirão do Ceará - Tabuleiro do Norte: projeto em elaboração

NA BR-222

1- Adequação da BR-222/CE - Caucaia - Acesso Pecém: em obras

2- Adequação da BR-222/CE - Pecém - Sobral - Div CE/PI: projeto contratado

Table with multiple columns containing news snippets and public notices from various municipalities in Ceará, including Morrinhos, Caucaia, and Aurora. Each entry includes a title, location, and a brief description of the event or project.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2024.05.09.1

Objeto: Contratação de Serviços De Engenharia Para As Obras De Ampliação Do Sistema De Abastecimento De Água Na Sede Do Município, No âmbito do Programa De Saneamento Básico, Abastecimento De Água, Através Do Contrato De Repasse Nº 0434378-20/2014 Colegiado FINEP E O Ministério Das Cidades/Caixa Econômica Federal E O Município Secretária Municipal De Infraestrutura - Empresa vencedora: GTM Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 42.340.181/0001-45, com o seguinte valor: R\$ 7.874.207,44, lotes postas, adjudicatária e homologação o procedimento licitatório na modalidade concorrência Nº 2024.05.09.1, fica o pleno atendimento a legislação vigente, mais precisamente ao art. 73, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Crato/CE - 21 de outubro de 2024,
ITALO SAMUEL GONÇALVES DANTAS,
Secretaria de Infraestrutura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Aditivo de Montagem de Marca ao Contrato Nº 0301.01/2024 - SME - 02º Aditivo Contratado Referente ao Pregão Eletrônico Nº 0408.01/2022 - SME/PE/SRP. Partes: Município de Fortim, através do Secretário de Educação, Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a compra a alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Fortim/CE, Contratado: S.W de Lima Cardoso - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.375.059/0001-00. Aditivo: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de aditivo para a substituição de marca dos itens 16 e 20 do Contrato, justificando: Fica substituída a marca de produtos contidos e especificado abaixo para cada a marca: Brandini para o item 16 - Molho do Tipo Espaguete Longo Fino visando a contar a marca Estrela para o item 20 - Molho de Alho para o item 20 - Farinha de Milho Flocada, visando a contar a marca Yampi para o item 20. Ordenadora do Repasse: Renilde de Araújo Rodrigues - Secretária de Educação. Fortim/CE, 23 de outubro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.006/2024-SRP

A Prefeitura Municipal de Guaiúba-CE, por meio da Secretária de Saúde, torna público que se encontra a disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico Nº 06.006/2024-SRP, ID Nº 90020, que tem como objeto a Seleção de melhor proposta para Registro de Preços visando futuros e eventuais aquisições de medicamentos comuns e controlados, material médico-hospitalar, cortantes, perfurantes e soluções parentais, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaiúba/CE. Esta Licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no Cumpris GOV (Comprasnet) através dos endereços eletrônicos: http://www.comprasnet.gov.br, https://www.guaiuba.ce.gov.br/ ou https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. O recebimento das propostas através do site do Cumpris GOV (Comprasnet) dar-se-á até as 08h59min do dia 07/11/2024. Abertura da Proposta: 07/11/2024 às 09h00min. Hora da Disputa de Lances às 09h00min dia 07/11/2024 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico de e-mail: licitacao@guaiuba.ce.gov.br.

Guaiúba/CE, 23 de Outubro de 2024
VIVIANA BEZERRA GOMES
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABÁ DO NORTE
AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 16/2024-SEINFRA

O Agente de Contratação do município, comunica a Retificação do Edital de Licitação Concorrência Eletrônica Nº 016/2024-SEINFRA, publicada no Jornal O POVO, no Diário Oficial do Município - DOM, no dia 23/10/2024 conforme segue: OMD-SEINFRA nº 016/2024-SEINFRA nº 11/2024. Horário: 08h30min. LEIA SE: Data de Abertura: 04/11/2024. Horário: 08h30min. As demais informações referentes ao processo licitatório encontram-se publicadas.

Guaraciabá do Norte - CE, 23 de outubro de 2024
EMANUEL FERNANDO RIBEIRO
Agente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.10.11.1-PE

Pregão Eletrônico Nº 2024.10.11.1-PE, Julgamento: Menor Preço Por Grupo de Bens. Objeto: Licitação de equipamentos médicos para uso domiciliar por pacientes, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE. O prazo de cadastramento das propostas e abertura da sessão será às 08h30min do dia 12 de novembro de 2024. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e http://www.gov.br/procamp/pt-br a partir da data desta publicação.

Horizonte/CE, 23 de outubro de 2024
FRANCISCA IORANGELA BARBOSA ALMEIDA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18.10.2024.01-SRPE

A Prefeitura Municipal de Itapajé, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público que há Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com Registro de Preço nº 18.10.2024.01-SRPE, tipo menor preço, cujo objeto é futura e eventual contratação pelo período de 12 (doze) meses para fornecimento de receita de oxigênio medicinal para sintomas no diagnóstico IMI, IMA, IMI e IMI em regime de comodato, destinada a atender as necessidades do Hospital e Ambulatório São Fernando Gomes, Unidades Básicas de Saúde e unidades de uso domiciliar, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Itapajé-CE, conforme especificações detalhadas no Edital e seus anexos. O recebimento das propostas através do site https://compras.m2tecnologia.com.br/ dar-se-á a partir das 17:30 horas do dia 23 de outubro de 2024, com data de abertura das Propostas no dia 07 de novembro de 2024, às 09:00 horas e início de disputa de preços no dia 07 de novembro de 2024, às 10:00 horas. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: https://compras.m2tecnologia.com.br/ ou https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Itapajé - CE, 23 de outubro de 2024
FRANCIANO FRANÇA CORDEIRO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIROCA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.20.01-PE

A Secretária da Cultura, através do(a) seu(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 10h, do dia 07 de Novembro de 2024, no endereço eletrônico: https://compras.m2tecnologia.com.br/, Pregão Nº 24.20.01-PE, cujo objeto: Necessidade de materiais permanentes e de consumo, específicos para a Banda de Música Municipal de Itapiroca. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: https://compras.m2tecnologia.com.br/ - https://www.itapiroca.ce.gov.br/ - Informações pelo Telefone: 3631 5950 ou no endereço: Av. Anacleto Braga, Nº 195, São Sebastião, CEP: 62508-170, Itapiroca - CE.

Itapiroca/CE, 23 de Outubro de 2024,
OSEIAS LUIS IRINEU
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024-PE

A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, através da Secretária Municipal de Educação, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 027/2024-PE, cujo Objeto é a Aquisição de 06 (seis) de contratação sensorial e desenvolvimento de aprendizagem de primeira infância, visando atender as necessidades dos alunos da Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação de Itarema - Ceará. Estando Aberto o Prazo para Cadastro de Propostas, no dia 23 de Outubro de 2024 e 05 de Novembro de 2024, Hora de Disputa de Lances: 06 de Novembro de 2024 às 08h30min. O referido Edital poderá ser adquirido nos Endereços Eletrônicos: https://compras.m2tecnologia.com.br/ - https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ - www.itarema.ce.gov.br, informações pelo e-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br.

Itarema/CE, 24 de Outubro de 2024
INEZ HELIANA BRAGA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024-PE

A Prefeitura Municipal de Itarema, Ceará, através da Secretária Municipal de Educação, comunica aos interessados que estará abrindo Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 028/2024-PE, cujo Objeto é a Aquisição de 06 (seis) lotes de materiais primeira infância, visando atender as necessidades dos alunos da Educação Infantil, junto à Secretaria Municipal de Educação de Itarema, Ceará. Estando Aberto o Prazo para Cadastro de Propostas, de 21 de Outubro de 2024 a 05 de Novembro de 2024, Hora de Disputa de Lances: 06 de Novembro de 2024 às 10h. O referido Edital poderá ser adquirido nos Endereços Eletrônicos: https://compras.m2tecnologia.com.br/ - https://proc.gov.br/ e www.itarema.ce.gov.br. Informações pelo e-mail: licitacao@itarema.ce.gov.br.

Itarema/CE, 24 de Outubro de 2024
INEZ HELIANA BRAGA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2024101501PERP

A Prefeitura municipal de Jaguaribara/CE, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2024101501PERP, tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças, peças e acessórios para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaribara/CE. O prazo de sessão será às 09:00 horas do dia 05 de novembro de 2024, no site: https://compras.m2tecnologia.com.br/. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos no site acima mencionado, no site: www.tce.ce.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e na sala de Licitação do Pregão, localizada na Av. Benedito de Menezes, 350 - Centro - Jaguaribara - CE.

Jaguaribara/CE, 23 de outubro de 2024
NICOLBERGUE SALLIARINA BEZERRA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 18.10.02/2024

O(A) Fundo Municipal de Saúde, através do(a) seu(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 10:00, do dia 05 de novembro de 2024, no endereço eletrônico https://compras.m2tecnologia.com.br/, Pregão nº 18.10.02/2024, Objeto: aquisição de equipamentos, veículos e material permanente para atender as necessidades das unidades básicas de saúde e do hospital municipal, junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE. O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: https://compras.m2tecnologia.com.br/ no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php) e no portal de Licitação do TCE-CE (http://licitacoes.tce.ce.gov.br/licitacoes/). Informações ao 36 (36) 3522-1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br.

Jaguaribe/CE, 23 de outubro de 2024,
MARARA SHELLY NEQUILINA DE FREITAS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRÁS DA MANGABEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 23.10.01/2024, referente à licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 2024.09.17.1. Partes: O Município de Lavras da Mangabeira, através da Secretaria Municipal de Educação Básica e a empresa Barbosa Coutinho e Serviços LTDA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na construção de quatro escolas cobertas no Distrito de Arrojoado, nos moldes do Termo de Compromisso nº 15445 firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNEC. Valor Total: R\$ 647.023,24 (seiscentos e trinta e sete mil e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos). Prazo de Execução: 08 (oito) meses. Vigência do Contrato: Até 31/12/2025. Signatários: Antonio Osório Coelho e Tereza Maria Barbosa Coutinho. Lavras da Mangabeira/CE, 23 de outubro de 2024.